



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.836 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.**

**Estabelece o Plano Plurianual do Município de São José do Vale do Rio Preto para o período de 2014/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Município de São José do Vale do Rio Preto – PPA-SJVRP para o quadriênio **2014/2017**, conforme o disposto na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- I** – Anexo I – detalhamento dos programas finalísticos setoriais do Poder Executivo;
- II** – Anexo II – programas e ações por órgãos;
- III** – Anexo III – demonstrativos consolidados;
- IV** – Anexo IV – estabelece as Metas e Prioridades para **2014**

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 são aquelas especificadas no Anexo IV, integrante desta Lei, substituindo a redação dada pela da **Lei nº 1.792 de 13 agosto de 2013**, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de **2014**.

**Art. 3º** - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-SJVRP **2014/2017**.

**Parágrafo único** – Os valores consignados a cada programa no PPA-SJVRP **2014/2017** são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específica, observando o disposto nos Arts. 5º e 6º desta Lei.

**Parágrafo único** – A data de início de novos projetos poderá ser ajustada por ato específico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - O projeto de Lei de revisão anual conterà no mínimo:

- I** - no caso de inclusão de programa, sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- II** - no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta.

§ 1º - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; a alteração do título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão anual do PPA-SJVRP 2014/2017 serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

**Art. 6º** - Poderá ser efetuada também por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos especiais a inclusão de ações nos programas do PPA/SJVRP 2014/2017 nos seguintes casos:

**I** - desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como atividades ou operações especiais e integrantes do mesmo programa;

**II** – inclusão de novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - As alterações de título, produto e unidade de medida de ação de programas que não impliquem modificação de finalidade poderão ser efetuadas por meio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

**Art.8º** - O PPA-SJVRP 2014/2017 e seus programas serão anualmente avaliados.

**Parágrafo Único** - No prazo de até noventa dias corridos, contados a partir de 01 de janeiro de cada ano, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada para ciência da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, 15 de janeiro de 2014.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Mauro Cezar Esteves da Cunha**  
Chefe de Gabinete

Continuação da Lei nº 1.836 de 15 de janeiro de 2014

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário Municipal de Administração

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Cátia Regina Isidoro Pinto Rento**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**Guilherme Correa de Sá Pereira**  
Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transporte

**Alcenir de Oliveira Azevedo**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente

**Marco Corabi Andrade Adell**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Eliane Cruz Vieira**  
Secretária Municipal de Saúde

**Jaqueline Hiat Dias**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**Rogério Caputo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca,  
Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Continuação da Lei nº 1.836 de 15 de janeiro de 2014

**Marcelo Antunes**

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**Anibal Ligeiro Ornelas**

Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

**Vanderlei Pereira da Silva**

Secretário Municipal de Controle Interno

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 15 de janeiro de 2014.

**Mauro Cezar Esteves da Cunha**

Chefe de Gabinete